



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 8, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muzambinho devolva valor de saldo de duodécimos, relativo a cancelamento de notas de empenho de restos a pagar não processados.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muzambinho, autorizada a devolver o valor de **R\$ 15.317,43** (Quinze mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) ao Poder Executivo, relativo a notas de empenhos de restos a pagar não processados, a serem cancelados por decreto do Poder Executivo, conforme declaração da Chefe de Contabilidade, quais seguem:

I - ORDEM DE PAGAMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIA nº 21 00220, emitida em 29 de dezembro de 2021, em favor de INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA. - ME, CNPJ: 23.873.446/0001-26, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), sendo necessário o cancelamento, eis que passou em restos a pagar por equívoco, pois o contrato estava finalizado;

II - ORDEM DE PAGAMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIA nº 21 00223, emitida em 29 de dezembro de 2021, em favor de INFO DIRECT COMERCIAL LTDA., CNPJ: 12.959.463/0001-64, no valor de **R\$ 1.605,00** (um mil seiscentos e cinco reais), sendo necessário o cancelamento, eis que passou em restos a pagar por equívoco, pois o contrato estava finalizado;

III - ORDEM DE PAGAMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIA nº 21 00225, emitida em 29 de dezembro de 2021, em favor de INFO DIRECT COMERCIAL LTDA., CNPJ: 12.959.463/0001-64, no valor de **R\$ 1.944,00** (um mil novecentos e quarenta e quatro reais), sendo necessário o cancelamento, eis que passou em restos a pagar por equívoco, pois o contrato estava finalizado;

IV - ORDEM DE PAGAMENTO SUB PEDIDO nº 186/004, emitida em 8 de dezembro de 2022, em favor de LINE SEGURANÇA MG LTDA., CNPJ: 28.296.476/0001-30, no valor de **R\$ 197,50** (cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), sendo necessário o cancelamento, eis que o sistema da Câmara acusava saldo e foi empenhado, após solicitar a nota fiscal para a empresa, a mesma declarou que não existe o débito;

V - ORDEM DE PAGAMENTO ORDINÁRIO nº 278, emitida em 28 de dezembro de 2023, em favor de INVICTA WEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETIMG DIGITAL, CNPJ: 11.893.008/0001-40, no valor de **R\$ 862,45** (oitocentos e sessenta e dois re-



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ais e quarenta e cinco centavos), sendo necessário o cancelamento, eis que foi empenhado em duplicidade, um pelo setor de compras e um pelo setor de contabilidade;

VI - ORDEM DE PAGAMENTO ORDINÁRIO nº 24, emitida em 4 de janeiro de 2021, em favor de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 28.196.889/0001-43, no valor de **R\$ 3.043,53**(três mil quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo necessário o cancelamento;

VII - ORDEM DE PAGAMENTO ORDINÁRIO nº 191, emitida em 6 de setembro de 2022, em favor de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 28.196.889/0001-43, no valor de **R\$ 1.317,60**(um mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), sendo necessário o cancelamento;

VIII - ORDEM DE PAGAMENTO ORDINÁRIO nº 195, emitida em 25 de setembro de 2023, em favor de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 28.196.889/0001-43, no valor de **R\$ 2.347,35**(dois mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo necessário o cancelamento, eis que no encerramento do contrato o setor responsável por compras fez um aditivo do processo, sendo assim bloqueado no setor de compras, e o no de contabilidade também foi feito o bloqueio, sendo assim, o valor ficou duplicado, e ao entrar em contato com a empresa responsável pelo sistema que a Câmara utiliza, foi orientado que o valor deve ser anulado, através de decreto de cancelamento de restos a pagar e o valor devolvido ao poder executivo, sendo necessária a anulação do Empenho e cancelamento de restos a pagar, para regularização no setor de contabilidade.

Art. 2º A devolução do valor será materializada por intermédio de transferência bancária, e contabilizada na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 17 de dezembro de 2024

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume e no sítio oficial do Poder Legislativo em 17 de dezembro de 2024, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente